



Bruxelas, 25 de novembro de 2022
(OR. en)

15205/22

LIMITE

EJUSTICE 92
JURINFO 14
JAI 1544
JUSTCIV 160
COPEN 406
CODEC 1833

Dossiês interinstitucionais:
2021/0394(COD)
2021/0395(COD)

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária Proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2003/8/CE do Conselho, as Decisões-Quadro 2002/465/JAI, 2002/584/JAI, 2003/577/JAI, 2005/214/JAI, 2006/783/JAI, 2008/909/JAI, 2008/947/JAI, 2009/829/JAI e 2009/948/JAI do Conselho e a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à digitalização da cooperação judiciária – Orientação geral

I. INTRODUÇÃO

1. Em dezembro de 2021, a Comissão apresentou:
 - uma proposta de regulamento relativo à digitalização da cooperação judiciária e do acesso à justiça em matéria civil, comercial e penal com incidência transfronteiriça, e que altera determinados atos no domínio da cooperação judiciária (proposta de regulamento relativo à digitalização da justiça), e

- uma proposta de diretiva que altera a Diretiva 2003/8/CE do Conselho, as Decisões-Quadro 2002/465/JAI, 2002/584/JAI, 2003/577/JAI, 2005/214/JAI, 2006/783/JAI, 2008/909/JAI, 2008/947/JAI, 2009/829/JAI e 2009/948/JAI do Conselho e a Diretiva 2014/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à digitalização da cooperação judiciária (proposta de diretiva relativa à digitalização da justiça).
2. Ambas foram acompanhadas de uma avaliação de impacto.

II. CONTEXTO

A. PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO À DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

3. O regulamento visa melhorar o acesso à justiça e a eficiência e resiliência dos fluxos de comunicação inerentes à cooperação entre as autoridades judiciárias e outras autoridades competentes nos processos transfronteiriços a nível da UE.
4. O regulamento prevê regras para:
- a criação do ponto de acesso eletrónico europeu, alojado no Portal Europeu da Justiça, que será utilizado como balcão único para os processos judiciais transfronteiriços,
 - a aceitação de comunicações eletrónicas de pessoas singulares e coletivas em processos judiciais,
 - a utilização da videoconferência ou de outras tecnologias de comunicação à distância em processos transfronteiriços em matéria civil e comercial,
 - a utilização da videoconferência ou de outras tecnologias de comunicação à distância nos processos em matéria penal, seja para a audição de um suspeito, de um arguido ou de uma pessoa condenada, ou ainda de crianças,

- a utilização de serviços de confiança (assinaturas e selos eletrónicos),
 - a aceitação de documentos eletrónicos, não obstante o seu formato eletrónico, e
 - o pagamento de custas por meios eletrónicos.
5. Esta proposta garantirá uma abordagem comum para a utilização de tecnologias modernas no âmbito da cooperação judiciária transfronteiriça e no acesso à justiça, ao proporcionar um quadro para a utilização das TIC no âmbito da justiça, a nível da UE.

B. PROPOSTA DE DIRETIVA RELATIVA À DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

6. A proposta visa alterar várias diretivas e decisões-quadro relativas à cooperação judiciária em matéria civil, comercial e penal, a fim de as alinhar com as disposições do regulamento relativo à digitalização da justiça (2021/0394 (COD)).

III. TRABALHOS A NÍVEL DOS GRUPOS DE TRABALHO

A. PROPOSTA DE REGULAMENTO RELATIVO À DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

7. O Grupo da Justiça Eletrónica centrou-se numa melhor definição do âmbito de aplicação da proposta elaborada durante a Presidência francesa, apresentando no início da Presidência checa um texto de compromisso que altera os primeiros artigos.
8. Durante a Presidência checa, a proposta foi alterada com o objetivo de proporcionar um melhor enquadramento da futura implementação do ponto de acesso eletrónico europeu (PAEE) e dos serviços complementares necessários para a realização de videoconferências, pagamentos das custas judiciais e comunicações por meio de documentos eletrónicos.

9. Em especial, as delegações solicitaram um inventário mais pormenorizado das funcionalidades do PAEE, bem como das responsabilidades pela sua concretização. Além disso, foi introduzida uma abordagem mais abrangente para a organização de videoconferências no âmbito de processos civis, comerciais ou penais, juntamente com um quadro mais sólido para os serviços eletrónicos, como as assinaturas eletrónicas e os selos para os documentos a transmitir às autoridades judiciais. As delegações quiseram também assegurar-se de que os profissionais envolvidos em determinados tipos de processos, como a insolvência, estavam incluídos no âmbito de aplicação da proposta.
10. O Grupo, reunido no formato de Conselheiros JAI, ultimou o texto na reunião de 18 de novembro. A Presidência considerou então que o texto estava pronto para ser apresentado ao Coreper e ao Conselho para uma orientação geral.

B. PROPOSTA DE DIRETIVA RELATIVA À DIGITALIZAÇÃO DA JUSTIÇA

11. O Grupo da Justiça Eletrónica trabalhou sobre a proposta durante a Presidência checa, centrando-se na sua coerência com outros instrumentos, incluindo a proposta de regulamento relativo à digitalização da justiça, com a redação que lhe foi dada durante os debates. A Presidência considera que o texto está pronto para ser apresentado ao Coreper e ao Conselho para uma orientação geral.

IV. CONCLUSÃO

12. Tendo em conta o que precede,

- convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo quanto aos textos de orientação geral sobre:
 - a) um regulamento relativo à digitalização da justiça, tal como consta do documento 15139/22, e
 - b) uma diretiva relativa à digitalização da justiça, tal como consta do documento 15138/22, e
- a recomendar ao Conselho que defina uma orientação geral para um regulamento relativo à digitalização da justiça, tal como consta do documento 15139/22, e para uma diretiva relativa à digitalização da justiça, tal como consta do documento 15138/22, e
- convida-se o Conselho a definir uma orientação geral sobre estes dois textos, que constituirá a base para as negociações com o Parlamento Europeu no quadro do processo legislativo ordinário (artigo 294.º do TFUE).